



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 13 de maio de 2019.

Parecer 041/2019

Solicitante: **Felipe Barone Brito**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 59/2019 – Corporação Musical Municipal
“Maestro Antonio Passarelli” – Revisão Remuneração.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que promove a revisão da remuneração dos prestadores de serviços da Corporação Musical acima mencionada. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1032/2019, em 18 de abril de 2019. Despachado para parecer em 2 de maio de 2019. Recebido para parecer em 2 de maio de 2019.

A remuneração dos prestadores de serviço da Corporação Musical Municipal, não são revisados anualmente por força do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e muito menos pelo artigo 10 inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Birigüi, por uma razão prosaica: não consta que esses prestadores de serviço sejam servidores públicos.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo


Na verdade, essa revisão decorre de determinação do § 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal 6.188/2016, que criou a Corporação, nada mais.

Portanto, a revisão não tem assento na Constituição Federal, e é inaceitável tal confusão de textos normativos, já que podem gerar efeitos outros não desejados pela Lei Municipal.

O mais do Projeto é matéria de mérito, a ser deliberada pelo Plenário da Casa.

Assim, opinando pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico


Fernando Baggio Barbieri
Advogado